



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 064

Acrescenta incisos II e III ao artigo 284 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta incisos II e III ao artigo 284 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 284

I-

II - os reajustes das tarifas serão condicionados a edição de Termo de Compromisso entre as empresas concessionárias e o Poder Executivo, vinculando as melhorias no sistema de transporte público aos reajustes propostos;

III - fica impedido novo reajuste de tarifas, se não houver o cumprimento do Termo de Compromisso mencionado no inciso anterior pelas empresas concessionárias.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de março de 2018.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Nilton Alves de Faria
1º Secretário


Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Secretário


Fernando Martins
2º Vice-Presidente

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2017

Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
bpa/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1438
DE 22 / 03 / 2018